

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5513/14**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO  
MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE A  
MERENDA ESCOLAR ORGÂNICA.**

**Autores: Vereadores Flávio Alexandre, Ney  
Borracheiro e Rafael Huhn.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pouso Alegre, a merenda escolar orgânica.

**§ 1º.** Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, constante da legislação federal pertinente.

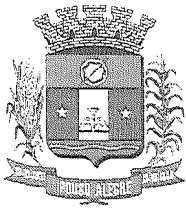
**§ 2º.** Na inexistência de Lei Federal, aplicam-se os regramentos estaduais e do Município de Pouso Alegre.

**§ 3º.** Dentre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens.

**Art. 2º.** A implantação desta Lei poderá ser realizada de modo gradativo, de acordo com as condições e cronogramas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, até que 100% (cem por cento) da rede de ensino público da cidade de Pouso Alegre garanta a seus alunos o direito à merenda escolar orgânica.

**Art. 3º.** Além dos alimentos orgânicos, a merenda escolar oferecida aos alunos poderá conter alimentos funcionais, conforme definição a ser estabelecida pelo Poder Executivo, mediante publicação de Decreto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá prever na Lei orçamentária as condições e as escalas de aplicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE